DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMASDH Nº 01/2026

O.S.C.: Fundação Oásis

Valor Total previsto: R$4.985.275,36 (quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

Tempo de vigência: 52 (cinquenta e dois) meses

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispensa de chamamento público para formalização do Termo de Colaboração de parceria com a OSC Fundação Oásis, inscrito no CNPJ nº 01.030.958/0005-11 para implantação de uma unidade de acolhimento provisório e excepcional, para crianças do sexo misto, com idades entre 0 e 6 anos e 11 meses, sob medida de proteção e em situação de risco, com seus direitos violados ou ameaçados de lesão, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

A nova formalização se faz necessária em virtude da situação atual da rede de acolhimento que enfrenta uma demanda crescente por vagas, não podendo ser plenamente suprida pela infraestrutura e quantidade existente, o que compromete a execução do serviço assistencial ofertado. A necessidade de ampliação das vagas é evidente, e a construção de uma nova unidade, em parceria com a Organização da Sociedade Civil (OSC) e sob acompanhamento da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, representa uma resposta estratégica e essencial para garantir o pleno acesso aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Essa iniciativa não apenas expandirá a capacidade de acolhimento, mas também fortalecerá a rede de proteção social especial, assegurando que as demandas por abrigo sejam atendidas de forma digna e humanizada.

Tal providência se faz necessária, por se tratar de oferta de serviço continuado e pela indisponibilidade de vagas na rede atual, para que não ocorra prejuízo da capacidade instalada/ocupada no município para o acolhimento do público nas unidades atualmente disponíveis.

Importa dizer que o acolhimento institucional que é uma medida protetiva elencada na Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, de caráter excepcional e provisório, utilizado como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

A implementação dos serviços socioassistenciais, sob responsabilidade do Município, prevê o estabelecimento de parceria com a rede. Dessa forma, as Organizações da Sociedade Civil – OSC, por meio de parceria firmada com o Município de Belo Horizonte, se constituem como estratégia fundamental do município na provisão de serviços, programas e projetos.

Os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes integram os serviços da Política Pública de Assistência Social e estão organizados para quem necessita do aparato do Estado, visando à restauração de direitos violados. Nesse sentido, o Serviço de Acolhimento Institucional objetiva a proteção social e integral preservando o direito à convivência familiar e comunitária, bem como a construção de alternativas de desenvolvimento da autonomia dos jovens. Os direitos fundamentais

são assegurados a partir de encaminhamentos para às políticas setoriais de saúde, educação, profissionalização, cultura, esporte e lazer, sem restrição de liberdade ou impedimento do convívio social.

Diante do contexto apresentado acima, a atual gestão municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos propõe a dispensa de chamamento público preconizada pela Lei Federal nº 13.019/14, em seu art. 30, inciso VI, para realização de parceria com OSC, tendo em vista a garantia de continuidade das ações de unidades de acolhimento provisório e excepcional. Para tanto, a entidade parceira identificada e, que reúne todas as expertises necessárias para a execução do serviço na área de abrangência determinada, é a Organização de Sociedade Civil Fundação Oásis.

A Fundação foi legalmente constituída em 1995, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos. Em 2007, como políticas de atendimento dos projetos sociais da Fundação Oásis, foram reestruturadas, assumindo uma nova perspectiva política organizacional, sendo elaborada em consonância com as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, por meio do cumprimento da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) com suas resoluções posteriores (Decreto 8742/93, Decreto 7237/10) e de sua materialização por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), atuando com preponderância na área da Assistência Social e Educação, em conformidade com a Lei 12.101/09; e atendimento à criança e adolescente em consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente Lei 8069/1990.

A OSC Fundação Oásis apresenta um perfil promissor para a abertura de uma Unidade de Acolhimento Institucional com o município de Belo Horizonte, dada a sua experiência em obras sociais e acolhimento, possuindo parceria com este município desde 2013, cumprindo o objeto de execução pactuado no Termo de Convênio e seguindo as devidas diretrizes, legislações e obrigatoriedades firmadas plenamente no que refere-se ao acolhimento institucional, possuindo a experiência prévia para ampliação do serviço.

Nesse sentido, identificamos que a Fundação Oásis, por meio das Unidades de Acolhimento de Belo Horizonte, tem como função precípua garantir os princípios elencados na Resolução Conjunta do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente e do Conselho Nacional de Assistência Social n° 01/2009, quais sejam:

1) Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar;
2) Provisoriedade do afastamento do convívio familiar;
3) Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
4) Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;
5) Oferta de atendimento personalizado e individualizado;
6) Garantia de liberdade de crença e religião;
7) Respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem.

Esta OSC aceita assumir a implantação da unidade de acolhimento para este público e atualmente já se encontra adequada ao plano de reordenamento necessário para a melhor execução do serviço prestado.

Não podemos deixar de mencionar que o trabalho psicossocial realizado pelas equipes da OSC baseia-se na escuta dos sujeitos envolvidos, no desenvolvimento do convívio familiar quando não há determinação judicial em contrário; no estudo social, envolvendo articulação com a rede de atendimento da família; na orientação e nos encaminhamentos para o acesso aos serviços intersetoriais; na articulação com os serviços das demais políticas, com os serviços socioassistenciais e com o Sistema de

Garantia de Direito; na realização de encaminhamentos para o exercício da cidadania; na elaboração do Plano Individual de Atendimento e do relatório circunstanciado de acordo com os prazos legais; na informação aos acolhidos e às acolhidas sobre seus direitos, bem como à família; na identificação e mobilização da família extensa ou ampliada quando a família natural/origem não puder reaver a guarda; na alimentação de banco de dados sobre o serviço; entre outras articulações que permeiam o acolhimento.

Insta-nos concluir esta justificativa reafirmando que a OSC em epígrafe, vinculada ao SUAS/BH e credenciada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14, reúne todos os requisitos e expertises para a execução das referidas ações, visto que já possui experiência com unidades ativas executando serviços de assistência social como o necessário para essa dispensa.

A O.S.C possui habilitação técnica e jurídica para execução da parceria e encontra-se devidamente credenciada com o Município, na forma do art. 30, VI, da Lei Federal 13.019/14.

Solicita-se reconhecimento da dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração com a OSC Fundação Oásis para execução de acolhimento de crianças de 0 e 6 anos e 11 meses do sexo misto.

Danielle Vieira Alves
Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - SUAS BH

Luana de Lima Souza
Subsecretária de Assistência Social
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

André Abreu Reis
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos